

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 18/06/2008

PROCESSO TC N.º 2384/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jorge Silvino Chaves. ACÓRDÃO APL – TC – 292/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em julgar regular a referida Prestação de Contas, declarando o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC N.º 2552/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raniere Nogueira de Sousa, ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 221/08, de 16/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento integral, no sentido de que seja julgada regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício de 2005, devendo ainda ser revogada a multa aplicada ao ex – Gestor pelo Acórdão recorrido. (Procurador: Cícero José da Silva).

PROCESSO TC N.º 2590/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Silvino Alves de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 261/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Imputar ao ex – Presidente da Câmara Municipal de Juru, Sr. Silvino Alves de Lima, o débito, no total de R\$ 1.406,94. Aplicar ao citado ex – Presidente multa no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para que sejam efetuados os respectivos recolhimentos, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2257/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**, exercício de 2006, de responsabilidade da Vereadora – Presidente, à época, Sra. Renata Ribeiro dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 128/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento parcial dos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2577/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, exercício de 2006, de responsabilidade da Vereadora – Presidente, Sra. Maria Aparecida Pinto Rodrigues. ACÓRDÃO APL – TC – 306/08, de 14/05/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2458/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MONTE HOREBE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Prefeito, à época, Sr. Erivan Dias Guarita. PARECER PPL – TC –

65/08, de 04/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação da referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 394/08, de 04/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Imputar ao Prefeito, Sr. Erivan Dias Guarita, a importância de R\$ 7.250,00. Aplicar ao mesmo gestor, multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10. Assinar o prazo de 60 dias ao citado Prefeito para efetuar os respectivos recolhimentos. Fixar o prazo de 60 dias para que o Prefeito promova o ressarcimento da importância de R\$ 12.350,00, à conta corrente do FUNDEF, hoje FUNDEB, referente ao financiamento de despesas alheias aos objetivos do Fundo, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal. Determinar a remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria de Justiça do Estado para que, diante dos indícios de praticas de atos de improbidade Administrativa, possa adotar as providências inerentes a sua competência. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Edna Aparecida Fidélis Assis, Sócrates Alves Pedrosa, Maria Ferreira de Araújo e Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 2369/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de GURINHÉM, exercício de 2005, de responsabilidade do Prefeito, à época, Sr. Claudino César Freire. PARECER PPL – TC – 47-A/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário a aprovação das referidas contas. À maioria, declarar o atendimento integral às exigências da LRF. ACÓRDÃO APL – TC – 273-A/08, de 30/04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Assinar o prazo de 60 dias para devolução com outros recursos do município, desta feita, à conta do FUNDEB da quantia de R\$ 34.558,32. Aplicar multa ao referido Prefeito no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao INSS acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providencias de competência daquele Instituto. Determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz). Secretaria do Tribunal Pleno, em 17 de junho de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.